

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Analisa o comunicado da entid	lade mantenedora do Centro de Fo	ormação Técnica e
Profissional de Cacoal - CETEC, em Cacoal/RO, e dá outras providências.		
Interessado:		Município:
Ensino Técnico Educacional LTDA - SGD		Cacoal/RO
Relatora:		
Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins		
		Aprovação:
Processo n. 152/22-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 011/23	13/03/2023

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 11/CETEC/2022, protocolado neste Conselho em 23.11.2022, a representante legal da entidade mantenedora e diretora geral do Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal – CETEC comunicou que não há mais interesse da instituição de ensino ofertar Exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, para comunidade escolar do município de Cacoal, originando o Processo n.º 152/22-CEE/RO.

O Centro de Formação Técnica e Profissional - CETEC é uma instituição de ensino da iniciativa privada, tendo como entidade mantenedora o Ensino Técnico Educacional LTDA - SGD, com inscrição no CNPJ sob o n.º 15.336.255/0001-05; está localizado na avenida Belo Horizonte, n.º 3192, no Setor 03, no bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal/RO.

Os últimos Atos Autorizativos expedido pela Câmara de Educação Básica deste Conselho à instituição de ensino foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 042/18 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 530/18, esta última publicada em 07.12.18, que concedeu, por quatro anos, ao Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal - CETEC, Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e deu outra providência, conforme descrição a seguir: "2. Determinou à mantenedora que atualize o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno, conforme/a oferta atual".

1



Não há informações nos assentamentos da Instituição, neste Conselho, referente ao cumprimento da determinação acima. Foram encaminhados os seguintes documentos:

- Ofício n.º 11/CETEC/2022, datado de 22.11.22 e protocolado neste Conselho em 23.11.22, assinado pela diretora geral do CETEC, informando que "a instituição de ensino não tem mais interesse em continuar disponibilizando a oferta de Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA à população do município de Cacoal (RO)".
- Ofício n.º 01/CETEC/2023, datado de 10.02.23, encaminhado por *e-mail* ao CEE/RO em 10.02.23, solicitando acostar nos autos, justificativa consubstanciada, solicitada por meio de diligência via telefone, pela gerência da GETEC/CEE/RO, considerando que na comunicação inicial constante no Ofício n.º 11/CETEC/2022 a entidade mantenedora não deixou claro que não havia sido ofertado os Exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA, desde o Recredenciamento e a Prorrogação da Autorização de Funcionamento.
- Cópia do Parecer CEB/CEE/RO n.º 042/18 e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 530/18, publicada em 07.12.18, que concedeu, por quatro anos, ao Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal CETEC, Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e deu outra providência.

ANÁLISE

Mediante o comunicado da entidade mantenedora de que não há mais interesse em prorrogar a regularização para a oferta de Exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, concedida ao CETEC, pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 042/18 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 530/18, publicada em 07.12.18, vale relatar as informações contidas no Ofício n.º 01/CETEC/2023, datado de 10.02.23, transcritas a seguir:



HOMOLOGO



[...] A entidade mantenedora do CETEC, em vista de levantamento de demandas realizado no ano de 2010, planejou a ampliação de seu atendimento educacional com a implantação de atendimento escolar na Educação Básica, na modalidade EJA, para a oferta de Cursos presenciais e Exames, objetivando oportunizar aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou concluíram as Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio a conclusão desses estudos. Com este fito solicitou ao CEE/RO a regularização desse atendimento, previsto para iniciar no ano letivo de 2011, mediante aprovação do Colegiado. [...] A primeira regularização para o atendimento escolar pelo CETEC, na modalidade EJA se deu pelo Parecer n. 072/11-CEE/RO e pela Resolução n. 939/11-CEE/RO, que concederam, por quatro anos, o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento, para a oferta de Cursos e Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Essa regularização expirou em 05.12.2015, nesse período o CETEC não conseguiu implementar o atendimento escolar nesta modalidade, embora as matrículas estivessem permanentemente abertas. [...] Pedida a prorrogação da regularização dentro do prazo legal estabelecido, esta ficou automaticamente prorrogada até a edição do Parecer CEB/CEE/RO n. 042/18 e Resolução CEB/CEE/RO n. 530/18, publicada no D.O.E. n. 224, de 07.12.18, que concederam ao CETEC o Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento por quatro anos, desta vez, somente para a oferta de Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade EJA pela baixa procura por essa oferta escolar, não obstante a intensificação das campanhas publicitárias e de captação de clientes desencadeadas pela instituição de ensino. [...] Como se pode observar, a entidade mantenedora e sua mantida, o CETEC, não deram início às atividades escolares com a Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, durante todo o período em que este atendimento esteve regularizado. [...] Em função das informações acima, a entidade mantenedora não formulou pleito de Paralisação ou de encerramento das atividades escolares da EJA, conforme previsto no Capítulo III, da Resolução n.1.206/16-CEE/RO, pois, no seu entender, como pedir para paralisar ou encerrar, parcial ou totalmente, um atendimento escolar que não iniciou? Então, como a regularização estava expirando em 06/12/2022, apenas foi comunicado ao Conselho que não pretendia mais que fosse mantida a regularização para a EJA e, portanto, não apresentaria pedido de Prorrogação da Autorização de Funcionamento e de Recredenciamento para a oferta de Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade EJA. [...] Desta forma solicitamos que seja apensado ao Processo n. 152/22-CEE/RO, para apreciação, considerando que a entidade mantenedora: 1. não tem mais interesse em que seja mantida a regularização para a oferta da Educação Básica, na modalidade EJA ao CETEC. 2. continuará a manter o funcionamento, no CETEC, o atendimento que já vem fazendo, há mais de duas décadas, com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. 3. informa que já procedeu atualização do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do CETEC com a exclusão do atendimento da Educação Básica na modalidade EJA, nos documentos que acompanham o pleito de regularização, formulado para a prorrogação das regularizações dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. recebido nesse órgão em 06.01.2023.

Conforme as informações descritas acima, a entidade mantenedora ressalta que não solicitou paralisação parcial nem encerramento das atividades nos termos dos dispositivos





previsto no Capítulo III, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, pelo fato do atendimento escolar não ter sido iniciado no decorrer da vigência do Ato Autorizativo em função da falta de demanda, situação que se repete ao momento que foi expirado o Ato de Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para oferta de Exames de Conclusão de etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, descrita no corpo do Parecer CEB/CEE/RO n.º 042/18 e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 530/18, publicada em 07.12.18. No entanto, observouse que a entidade mantenedora já havia sido alertada, quanto ao não cumprimento do dispositivo do artigo 42, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, no qual estabelece: "quando não houver clientela a ser atendida nas etapas e ou modalidades para as quais foi concedido o Ato de regularização, a instituição de ensino, ou sua entidade mantenedora, deve informar ao Conselho Estadual de Educação, trinta dias após a data prevista para o início do respectivo ano letivo".

Dessa forma, vale registrar que a entidade mantenedora descumpriu o dispositivo do artigo 42, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, quando comunicou ao Conselho Estadual de Educação que não havia mais interesse em Recredenciar e prorrogar a Autorização de Funcionamento concedida pelos últimos Atos Autorizativos, acima mencionados, apenas no momento em que estava prestes a expirar a vigência, decorridos quatro anos de sua regularização.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, observou-se que, pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 042/18 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 530/18, o Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal - CETEC, recebeu Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento, por quatro anos, para a oferta de Exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade EJA. Porém, no decorrer deste período não iniciou a oferta do atendimento, em função da falta de demanda, sendo comunicado pela entidade mantenedora ao Conselho Estadual de Educação, que não havia mais interesse em solicitar regularização para sua mantida, o CETEC, continuar a ofertar a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA,

2



HOMOLOGO

Presidente de CEE/RO

quando estava próximo de expirar a vigência dos referidos Atos autorizativos. Assim, registrouse que a entidade mantenedora descumpriu o disposto no artigo 42, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

VOTO DO RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer que a Câmara de Educação Básica:

- 1. informe à entidade mantenedora do Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal CETEC, em Cacoal/RO, que este Conselho Estadual de Educação tomou conhecimento da comunicação de que não há mais interesse da instituição de ensino ofertar Exames de Conclusão das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA.
- 2. advirta a entidade mantenedora do Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal CETEC, em Cacoal, pelo descumprimento do artigo 42, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO.
- 3. encaminhe para procedimento de registro nos assentamentos da instituição de ensino, neste Conselho, que o Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal CETEC não oferta Exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA.

Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora Sala das Sessões, Porto Velho, 13 de março de 2023.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais Presidente da Câmara de Educação Básica

Agenor Fernandes de Souza Conselheiro

Antônio Evangelista Sansão Puruborá Conselheiro

Camila Fernanda Carvalho Caetano Conselheira

Francisca Batista da Conselheira

Gláucia Lopes Negreiros

Kary Jean Falcão Gonçalves Conselheiro

Severino Bertino Neto Conselheiro